

2.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da petionária, os governos de Israel e Rússia, a outra produtora do produto similar nacional (Elekeiroz), as entidades de classe representantes dos interesses das produtoras nacionais do produto analisado (Abiquim e Sinproquim), os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é anidrido ftálico, também chamado de anidrido do ácido 1,2 Benzeno-dicarboxílico e anidrido do ácido ftálico. Trata-se de composto químico de fórmula C8H4O3, peso molecular de 148,11 g/mol, pureza mínima de 99,6%, sólido (escama branca) ou líquido (incolor), ponto de solidificação mínimo de 130,6°C, cor máxima do produto fundido 40 Pt/Co1, densidade no estado sólido (20°C) de 1,527 g/cm³ e no estado líquido (150°C) de 1,197 g/cm³. O número CAS do produto é 85-44-92.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O anidrido ftálico é fabricado por meio da oxidação do ortoxileno com o oxigênio do ar atmosférico, suas principais matérias-primas, na presença de catalisador de leito fixo (pentóxido de vanádio - VO5). Nesse processo também são gerados subprodutos, tais como o ácido maleico, ácido benzóico, ácido citracônico, aldeído orto-tolúico, ácido orto-tolúico e ftalida.

O anidrido ftálico objeto desse processo é amplamente utilizado na fabricação de plastificantes, resinas alquídicas, resinas poliésteres insaturados, corantes sintéticos, polioli poliéster aromático, entre outros em menor volume.

A comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta para usuário final ou por meio de distribuidores. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel na forma fundida, ou, quando na forma sólida, em sacarias de 25kg ou big bag de 500kg ou 1.000kg.

Está fora do escopo da investigação o anidrido ftálico acondicionado em embalagens inferiores a 1 kg. Tal categoria de produto é geralmente destinada a fins laboratoriais, apesar de possuir especificações técnicas semelhantes ao produto objeto da investigação.

Segundo informações da petionária, o anidrido ftálico pode ser, também, obtido a partir da oxidação do naftaleno, porém a Petrom afirmou desconhecer a utilização dessa rota produtiva em Israel e na Rússia.

3.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação classifica-se no subitem 2917.35.00 da NCM, o qual possui a seguinte descrição: Anidrido ftálico.

Descrições e Alíquotas dos Subitens da NCM

Código da NCM	Descrição	TEC (%)
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	12
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	12
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	12
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	12
2917.39	-- Outros	

Registre-se que o subitem 2917.35.00 engloba somente o produto objeto da revisão e que durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação (II) manteve-se inalterada em 12%.

Cabe destacar que o referido subitem é objeto das seguintes preferências tarifárias, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto objeto da investigação:

Preferências Tarifárias NCM 2917.35.00

País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%

O Mercosul (Mercado Comum do Sul) e o Estado de Israel, considerando os objetivos de reforçar suas relações econômicas e promover a cooperação econômica; em particular o desenvolvimento de comércio e investimentos, bem como a cooperação tecnológica e de promover o desenvolvimento do comércio que leve em conta as condições de livre concorrência, resolveram estabelecer uma área de livre comércio por meio da remoção de barreiras comerciais.

O Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel (ALC ou ALC Mercosul-Israel) foi assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

O Congresso Nacional o aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 936, de 17 de dezembro de 2009, tendo o Governo brasileiro notificado o Governo da República do Paraguai, depositário do referido Acordo, da referida aprovação, em 4 de março de 2010.

Em 29 de abril de 2010, foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010, por meio do qual foi promulgado o ALC Mercosul-Israel.

O ALC engloba 8.000 linhas tarifárias ofertadas por Israel e 9.424 itens pelo Mercosul, com cronogramas de desgravação de, respectivamente, oito e dez anos. A estrutura da desgravação está organizada em cinco categorias, a saber:

Categoria A - tarifas aduaneiras eliminadas na entrada em vigência do ALC;
Categoria B - tarifas aduaneiras eliminadas em quatro partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;
Categoria C - tarifas aduaneiras eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;
Categoria D - tarifas aduaneiras eliminadas em dez partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente; e

Categoria E - tarifas aduaneiras sujeitas a preferências, conforme especificada para cada item tarifário, na entrada em vigência do ALC, mediante condições especificadas para cada item tarifário.

O produto analisado neste procedimento, descrito no item 2.1, foi incluído na lista de concessões do Mercosul na categoria C, o que implica que as tarifas aduaneiras seriam eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente.

A alíquota do imposto de importação manteve-se inalterada, na Tarifa Externa Comum (TEC), em 12% durante todo o período analisado.

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da petição anterior

Em 31 de outubro de 2019, a empresa Petrom Petroquímica Mogi das

Cruzes S/A., doravante também denominada Petrom ou petionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico - classificado no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 29 de novembro de 2019, por meio do Ofício nº 5.409/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à petionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. No dia 13 de dezembro de 2019, a petionária apresentou tais informações, tempestivamente.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020. Após o início da investigação, observou-se que a empresa não havia apresentado informações, referentes às suas vendas no mercado interno, em sua completude, posto que não havia reportado vendas para todo o período de análise de dano. Por esta razão, a investigação foi encerrada, sem análise de mérito, por meio da Circular SECEX nº 28, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário oficial da União de 27 de abril de 2020.

2. DO PROCESSO

2.1. Da petição

Em 30 de abril de 2020, a empresa Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A., doravante também denominada Petrom ou petionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico - classificado no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 14 de julho de 2020, em atendimento ao que determina o art. 47 do Regulamento Brasileiro, os governos da Rússia e Israel foram notificados, por meio dos Ofícios nº 1.479 e 1.480/CGSA/SDCOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

2.3. Da representatividade da petionária e do grau de apoio à petição

A Petrom, segundo informações constantes na petição, apresentou-se como representante majoritária da produção nacional de anidrido ftálico, alegando corresponder a 78% da produção nacional do produto similar no período de julho de 2018 a junho de 2019, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 34 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tendo em conta que petição acerca do mesmo produto já havia sido protocolada pela Petrom, conforme informado no item 1 deste documento, por razões de economia processual, foram levados em consideração os procedimentos adotados quando da análise da petição anterior. Na ocasião, com vistas a ratificar a informação apresentada pela petionária acerca de sua representatividade, a SDCOM enviou os Ofícios nº 5.400 e 5.401/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 05 de dezembro de 2019, à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e ao Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo (Sinproquim) solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais do referido produto, no período de julho de 2014 a junho de 2019.

A Abiquim apresentou mensagem eletrônica no dia 13 de dezembro, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico, as empresas Petrom e Elekeiroz S.A. (doravante denominada Elekeiroz), e as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas. As informações apresentadas pela associação foram incorporadas a este documento.

No dia 23 de dezembro de 2019, a Sinproquim apresentou resposta ao ofício a ela encaminhada, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico, as empresas Petrom e Elekeiroz, e as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas, em teor idêntico ao daquele encaminhado pela Abiquim.

Ademais, na ocasião, foi encaminhado o Ofício n. 1.465/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 1º de julho de 2020, à empresa Elekeiroz S.A., consultando acerca de seu interesse em apoiar a petição e solicitando informações acerca das quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro. Em resposta, a empresa enviou resposta ao Ministério da Economia em 07 de julho de 2020, formalizando apoio à petição da indústria doméstica e informando volumes de produção e vendas no mercado interno para os períodos de P1 a P5.

A tabela a seguir apresenta a representatividade da indústria doméstica, levando em consideração as informações constantes da petição de início e a resposta apresentada pela entidade e empresas consultadas. Ressalte-se que a representatividade da indústria doméstica foi recalculada, para refletir os dados recebidos das empresas consultadas:

REPRESENTATIVIDADE / GRAU DE APOIO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

	Petionária (A)	Demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (C=A+B)	% (A/C)
Volume da Produção (t)	35.370,07	17.028,0	52.398,07	67,5%

Considerou-se que as empresas Petrom e a Elekeiroz, únicos produtores do produto similar que manifestaram expressamente apoio à petição, representaram 100% da produção nacional de anidrido ftálico no período de janeiro a dezembro de 2019. Considerou-se, portanto, atendidos os critérios previstos no art. 37, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.058, de 2013.

O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1º janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses										
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Alíquota	10,5	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%	0%

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 4,5% em 2014, quando gozavam de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

3.3. Do produto fabricado no Brasil

O anidrido ftálico produzido no Brasil possui composição química, matérias-primas, especificações técnicas, aplicações e canais de distribuição idênticos aos descritos no item 2.1 acima para o produto objeto da investigação.

É utilizado como insumo para fabricação de diversos produtos, como resinas e plastificantes. Além desses produtos, a Petrom ressalta que os ésteres do anidrido ftálico têm excelente performance por seu baixo custo e por isso, são muito aplicados no mercado de resinas de PVC.

O processo produtivo de anidrido ftálico no Brasil se assemelha ao método utilizado para a fabricação do produto nas origens sob análise. Isto é, realiza-se o processo de obtenção do anidrido ftálico por meio da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio).

Com relação ao ar atmosférico, a Petrom utiliza sopradores de elevada vazão, nos quais o ar é aquecido à temperatura de 180°C. A vazão é controlada entre 2,6 e 4,0 Nm³/tubo.

O ortoxileno, por outro lado, é aquecido a 135°C em bombas centrífugas. Na sequência, passa por bicos spray para realizar sua nebulização. Nas duas etapas, são utilizados trocadores de calor aquecidos com vapor para elevação da temperatura.

As matérias-primas são misturadas em um vaporizador e a temperatura resultante fica em torno de 155°C. Essa mistura chega ao reator, no qual a reação acontece. Como já mencionado, trata-se de uma reação altamente exotérmica e seu controle é realizado por meio da adição de condensado em trocador instalado dentro do reator.

A temperatura é controlada próxima a 430°C, ponto mais favorável à produção de anidrido ftálico. Para que o produto possa ser recolhido, faz-se necessário resfriá-lo por meio de uma série de trocadores, nos quais há geração de vapor, que pode ser utilizado em outros processos produtivos, e, por último, em condensadores resfriados com fluido térmico.

O anidrido ftálico resultante desse processo ainda se encontra em forma bruta e deve ser purificado. Assim, submete-se o produto a um tratamento térmico, no qual as impurezas com menor ponto de ebulição são retiradas, sendo, na sequência, destilado.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O produto acabado é estocado na forma líquida e, de acordo com a necessidade de expedição, é envasado em saco papel (25kg), big bag (500kg ou 1000kg) ou na forma fundida.

Cumprir ressaltar que a reação também gera subprodutos, entre os quais se destaca o anidrido maleico (4%). Este, quando dissolvido em água, produz o ácido maleico, matéria-prima para a produção de ácido fumárico. Os demais subprodutos não possuem valor comercial.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos por meio do mesmo processo produtivo e das mesmas matérias-primas, ou seja, da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio);

(ii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas quando comercializados no Brasil;

(iii) apresentam em cada caso as mesmas características físicas e químicas;

(iv) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

(v) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(vi) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para clientes finais e para distribuidores.

3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação é o anidrido ftálico exportado por Rússia e Israel para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo "indústria doméstica" será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com a petição, a produção nacional de anidrido ftálico seria composta por dois produtores, quais sejam, a própria Petrom e a Elekeiroz. Tal informação foi confirmada pela Abiquim, em resposta ao Ofício n. 5.400/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 5 de dezembro de 2019. Os volumes de produção da empresa Elekeiroz foram apresentados pela empresa em resposta ao Ofício n. 1.465/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 1º de julho de 2020.

Conforme mencionado no item 1.3 deste Anexo, a Petrom foi considerada como sendo responsável por proporção significativa da produção nacional. Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de anidrido ftálico da empresa Petrom, que foi responsável por 67,5% da produção nacional brasileira de anidrido ftálico de janeiro a dezembro de 2019.

5. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico originárias da Rússia e de Israel.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal para as origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela petição.

Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de janeiro a dezembro de 2019 de R\$ 3,95/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

5.1. Da Rússia

5.1.1. Do valor normal da Rússia para fins de início

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela petição. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A petição utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu à sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a Rússia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- matérias-primas (ortoxileno e outros insumos);
- embalagem;
- mão de obra direta;
- utilidades (gás natural e energia elétrica);
- das outras utilidades (água e vapor)
- custos fixos;
- despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e
- lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.1.1.1. Da matéria-prima

A Petição apresentou os coeficientes técnicos da utilização do ortoxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês do período de investigação de dumping, correspondente aos doze meses entre janeiro a dezembro de 2019 (P5), e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de ([CONFIDENCIAL] /t).

Para a determinação do preço do ortoxileno na Rússia a empresa recorreu aos preços médios do ortoxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS, para a Europa, que, segundo a petição, representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do ortoxileno.

Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, o qual foi convertido do Euro para o Dólar Estadunidense a partir da paridade média de 1,12.

Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do ortoxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para a origem investigada.

5.1.1.2. Dos outros insumos

O custo unitário de "outros insumos", que inclui catalisadores, foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos, sobre a soma do custo de ortoxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.3. Das embalagens

O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o ortoxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários de ortoxileno construído, chegando-se ao custo unitário de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.4. Das utilidades (eletricidade e gás natural)

Para fins de determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos na Rússia para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.

Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL] kWh/t). O preço de energia da Rússia foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados Global Petrol Prices referente ao mês de setembro de 2019 (US\$ 0,08 /kWh).

Desse modo, alcançou-se o custo unitário e energia elétrica de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

Já com relação ao custo do gás natural, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em m³/t ([CONFIDENCIAL]), conforme a sua estrutura de custo. O preço do gás natural foi obtido a partir dos dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Index Mundi, que refletiam os preços mensais, em US\$/mmBTU, praticados na Rússia em P5. Para fins de ajustar as unidades de medida a partir dos dados disponíveis, a Petrom converteu seu coeficiente técnico para kWh/t e os preços para US\$/kWh, seguindo a seguinte conversão: 1 mmBTU = 293,07 KWh. Decidiu-se converter para a mesma unidade apresentada no cálculo apresentado para a outra origem investigada, de forma que se converteu para m³/t (1Nm³ = 10,7415 kWh), de forma que o preço apurado correspondeu a (US\$ 0,25/m³)

Assim, o valor final do custo unitário do gás natural para a Rússia resultou em US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.5. Das outras utilidades (água e vapor)

O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico na Rússia foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. A proporção aferida (2,2%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.1.1.6. Da mão de obra direta

Para o cálculo do custo de mão-de-obra na Rússia, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Trading Economics. De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal na Rússia foi de 47.419,75 RUB, equivalente a US\$ 732,62/mês. Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial na Rússia, que, dividida pela produção de anidrido ftálico e de outros produtos da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão de obra naquele mercado.

O resultado final do custo com mão de obra foi US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

5.1.1.7. Dos custos fixos

Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortoxileno, conforme os dados da própria empresa (6,1%). Essa proporção foi aplicada sobre o custo unitário de ortoxileno calculado para cada uma das origens.

Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os custos fixos.

5.1.1.8. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) na Rússia, a Petrom esclarece que os demonstrativos de resultado do Grupo Grazprom, controlador de uma das empresas produtoras/exportadoras da Rússia, apresentam as referidas rubricas de forma consolidada com outros itens que compõem o custo do produto. Por isso, não foi possível estimar montantes razoáveis referentes às despesas operacionais a partir dos documentos daquela empresa.

Portanto, a Petrom apurou os montantes referentes às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) e outras despesas operacionais para a Rússia com base no demonstrativo de resultados do Grupo UCP Chemicals. Conforme consta das notas explicativas de sua demonstração financeira, o Grupo UCP é especializado na produção e comercialização de resinas fenólicas e outras resinas sintéticas, atuando, portanto, no mesmo segmento econômico do produto investigado, sendo todas as plantas do grupo localizadas na Rússia.

Os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal na Rússia foram calculados a partir da participação das despesas no custo do produto vendido (CPV) em 2018, período mais recente disponível.

PERCENTUAIS PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - RÚSSIA		
	Valor - EUR	Coefficiente (Rubrica/CPV)
Custo do produto vendido	57.267.236	
Despesas Gerais e Administrativas	8.006.324	14,0%
Despesas com vendas	3.551.214	6,2%
Despesas Financeiras	1.694.535	3,0%
Outras despesas operacionais	2.602.044	4,5%

Desse modo foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: US\$ 146,98/t para as despesas gerais e administrativas; US\$ 65,19/t para as despesas comerciais, US\$ 31,11/t para as despesas financeiras e US\$ 6,68 para outras despesas operacionais.

Com relação à margem de lucro na Rússia, a Petrom sugeriu como referência os demonstrativos financeiros do grupo controlador da empresa produtora/exportadora da Rússia que divulga tais dados, grupo Gazprom, que teria dados para 2019, ainda que não auditados. A SDCOM, contudo, para fins de início da investigação, optou por utilizar o percentual do lucro operacional em relação ao custo de produção da Gazprom, apurado por meio do site, acessado em 26 de junho de 2020.

MARGEM DE LUCRO PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - RÚSSIA		
	Valor - Milhões RUB	Coefficiente (Rubrica/CPV)
Custo do Produto Vendido (CPV)	4.716.815	
Lucro operacional	1.119.857	23,7%

Assim, calculou-se o valor normal construído atribuindo-se um percentual de 23,7% de lucro, resultando em um lucro de US\$ 249,60/t.

5.1.1.9. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do Anidrido Ftálico no mercado russo, construído pela peticionária com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Rússia [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Ortóxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.051,33
(G) Despesas Gerais e Administrativas	146,98
(H) Despesas Comerciais	65,19
(I) Despesas Financeiras	31,11
(j) Outras despesas operacionais	6,68
(K) Custo Total (F+G+H+I)	1.301,29
(L) Lucro	249,60
(M) Preço (K+L)	1.550,89

Desse modo, para fins de início desta revisão, o valor normal para a Rússia alcançou US\$ 1.550,89/t (um mil quinhentos e cinquenta dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada).

5.1.2. Do preço de exportação da Rússia para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico da Rússia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Rússia de US\$ 895,34/t (oitocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação - Rússia [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	895,34

5.1.3. Da margem de dumping da Rússia para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para a Rússia, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa russa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno na Rússia, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes russos, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Rússia.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.550,89	895,34	655,55	73,2

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para a Rússia alcançou US\$ 655,34/t (seiscentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada).

5.2. De Israel

5.2.1. Do valor normal de Israel para fins de início

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para Israel, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- matérias-primas (ortóxileno e outros insumos);
- embalagem;
- mão de obra direta;
- utilidades (gás natural e energia elétrica);
- das outras utilidades (água e vapor)
- custos fixos;
- despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e
- lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.2.1.1. Da matéria-prima

A Peticionária apresentou os coeficientes técnicos da utilização do ortóxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês de P5 e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de [CONFIDENCIAL] (kg/t).

Para a determinação do preço do ortóxileno em Israel a empresa recorreu aos preços médios do ortóxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS para a Europa, que representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do ortóxileno.

Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, que foi convertido do Euro para o Dólar Estadunidense a partir da paridade média de 1,12.

Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do ortóxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de matéria-prima equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.2. Dos outros insumos

O custo unitário de "outros insumos" foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos, como catalisadores, sobre a soma do custo de ortóxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL] %) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortóxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.3. Das embalagens

O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o ortóxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários de ortóxileno construído, chegando-se ao custo unitário de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.4. Das utilidades (eletricidade e gás natural)

Para fins de determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos em Israel para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.

Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL] kWh/t). O preço de energia de Israel foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados para Israel Global Petrol Prices, referente ao mês de setembro de 2019 (0,11 US\$/kWh), período mais recente disponível na referida base. US

Desse modo, alcançou-se o custo unitário de energia elétrica de US\$ [CONFIDENCIAL] US\$/t.

Já com relação ao custo do gás natural em Israel, a peticionária não encontrou informações que indicassem o preço efetivamente pago no país, portanto, ela se utilizou dos preços de GLP disponíveis no site Global Petrol Prices, que refletem os preços em Israel, praticados em setembro de 2019, período mais recente e único disponível para consulta. Para fins de ajustar o preço à unidade de medida de seu coeficiente técnico, a Petrom utilizou o fator de equivalência energética de 1,27kg de GLP para 1m³ de gás natural, além de considerar que 1l de GLP equivale a 0,51kg do produto.

Assim, multiplicando-se o preço convertido (1,99) pelo coeficiente técnico em m3 ([CONFIDENCIAL]) alcançou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para o gás natural em Israel.

5.2.1.5. Das outras utilidades (água e vapor)

O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico em Israel foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. Essa proporção (2,2%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortóxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.2.1.6. Da mão de obra direta

Para o cálculo do custo de mão-de-obra em Israel, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo Central Bureau of Statistics (CBS) de Israel. De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal em Israel foi de 11.057,33 NIS, equivalente a US\$ 3.102,41/mês. Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial em Israel, que, dividida pela produção de anidrido ftálico da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão-de-obra naquele mercado.

O resultado final do custo com mão de obra foi US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

5.2.1.7. Dos custos fixos

Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortóxileno (6,1%), conforme os dados da empresa. Essa proporção foi aplicada sobre a o custo unitário de ortóxileno calculado para cada uma das origens.

Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os custos fixos.

5.2.1.8. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas, de vendas e financeira) e margem de lucro para Israel, as informações foram apuradas com base no demonstrativo de resultados do controlador do grupo econômico ao qual pertence a empresa produtora/exportadora de anidrido ftálico, o grupo Israel Corporation.

Dessa forma, os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal em Israel foram calculados a partir da participação das despesas e lucro sobre o CPV grupo Israel Corporation, relativa ao período de investigação de dumping, conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - ISRAEL	
Item	valores (em milhões de US\$)
CPV (A)	3.459
Despesas gerais, administrativas (B)	261
Despesas com vendas (C)	767
Despesas financeiras (D)	208

Participação despesas operacionais (B+C+D)/(A)	37%
Lucro operacional (E)	746
Margem de lucro (E)/(A)	22%

Os percentuais obtidos referentes às despesas e lucro em Israel foram aplicados sobre o custo unitário de produção de anidrido ftálico.

Desse modo, foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: US\$ 88,04/t para as despesas gerais e administrativas; US\$ 258,72/t para as despesas comerciais; US\$ 70,16/t para as despesas financeiras; US\$ 10,12/t para outras despesas operacionais e lucro operacional de US\$ 251,64/t.

5.2.1.9. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do Anidrido Ftálico no mercado israelense, construído pela petionária com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Israel

Rubrica	US\$/t
(A.1) Ortóxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos e variáveis	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.166,77
(G) Despesas Gerais e Administrativas	88,04
(H) Despesas Comerciais	258,72
(I) Despesas Financeiras	70,16
(j) Outras Despesas Operacionais	10,12
(K) Custo Total (F+G+H+I+J)	1.593,80
(K) Lucro	251,64
(L) Preço (J+K)	1.845,44

Desse modo, para fins de início desta revisão, o valor normal para Israel alcançou US\$ 1.845,44/t (um mil, oitocentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por tonelada).

5.2.2. Do preço de exportação de Israel para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico de Israel para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Preço de Exportação - Israel

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.090,84

5.2.3. Da margem de dumping de Israel para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para Israel, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa israelense, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno em Israel, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes israelenses, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Israel.

Margem de Dumping

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.845,44	1.090,84	754,60	69,2%

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: SDCOM

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para Israel alcançou US\$ 754,60/t (setecentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

5.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de anidrido ftálico da Rússia e de Israel para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2019.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de anidrido ftálico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2015;
- P2 - janeiro a dezembro de 2016;
- P3 - janeiro a dezembro de 2017;
- P4 - janeiro a dezembro de 2018; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de anidrido ftálico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2917.35.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

O produto sob análise é o anidrido ftálico comercializado em embalagens superiores a 1kg. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição. A partir da descrição detalhada das mercadorias foi possível excluir os produtos acondicionados em embalagens inferiores a 1kg, pois conforme informado pela petionária, esses produtos estariam fora do escopo da investigação por se tratar de produtos destinados a uso laboratorial. Foram identificados produtos que foram

classificados erroneamente no subitem analisado, de forma que produtos como lubrificantes e óleos lubrificantes foram desconsiderados no cômputo dos dados apresentados nos itens seguintes.

6.2. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais (em úmeros índice de toneladas)

[RESTRITO]	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100	160,0	1.020,8	2.135,56
Rússia	-	100	364,4	270,7	1.497,56
Total sob Análise	-	100	327,5	406,0	1.612,63
China	-	100	150,0	600,0	6.066,67
Coreia do Sul	100,0	103,0	42,41	6,8	60,5
Emirados Árabes Unidos	-	-	100	105,8	192,31
Belarus	-	-	100	164,7	197,65
Chile	-	100	-	54,0	48,90
Taiwan (Formosa)	100	2600,0	933,33	100,0	575,0
Lituânia	-	-	-	100,00	48,75
Turquia	-	-	100,00	308,1	16,77
Demais Países	100,0	834.400,0	847.771,4	240.471,4	452.642,9
Total Exceto sob Análise	100,0	242,0	181,6	267,6	256,1
Total Geral	100,0	275,1	290,1	402,1	790,3

¹ Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânicas

O volume das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas, que era nulo em P1, aumentou sucessivamente em todos os períodos: 227,5% de P2 para P3; 24,0% de P3 para P4; 297,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 1.512,6% de P2 para P5%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 142,0% de P1 para P2, retrocedeu 25,0% de P2 para P3; aumentou 47,3% de P3 para P4; e retrocedeu 4,3% de P4 para P5. Observou-se crescimento nas importações de anidrido ftálico originárias das outras origens na ordem de 156,1%, considerando-se todo o período investigado.

Levando-se em conta a participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, constataram-se elevações sucessivas. As importações investigadas representaram [RESTRITO]% do total importado em P1, [RESTRITO]% em P2, [RESTRITO]% em P3, [RESTRITO]% em P4 e [RESTRITO] % em P5. Assim, de P1 a P5, verificou-se um acréscimo de [RESTRITO] p.p. na participação das origens investigadas no total importado pelo Brasil.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de anidrido ftálico apresentaram elevações sucessivas de 171,5%, de P1 para P2, de 5,46%, de P2 para P3, de 38,6%, de P3 para P4 e de 87,2% de P4 para P5. Assim, durante todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se elevação de 652,5% nas importações brasileiras totais de anidrido ftálico.

Em termos absolutos, nota-se que, de P1 a P5, o volume total das importações das origens investigadas aumentou [RESTRITO] t e as importações das demais origens também se elevaram em [RESTRITO] t no mesmo período.

6.3. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica. [RESTRITO].

Valor das importações totais (em números índice de mil US\$ CIF)

[RESTRITO]	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100	193,4	1.247,7	2.562,58
Rússia	-	100	528,9	430,3	2.128,66
Total sob Análise	-	100	449,4	624,0	22.314,87
China	-	100	251,9	1.038,4	9.002,40
Coreia do Sul	100,0	92,4	49,44	8,0	57,9
Emirados Árabes Unidos	-	-	100	119,7	217,09
Belarus	-	-	100	202,0	229,24
Chile	-	100	-	77,9	65,91
Taiwan (Formosa)	100	2736,9	1.247,01	133,7	740,7
Lituânia	-	-	-	100,00	46,83
Turquia	-	-	100,00	315,8	15,70
Demais Países	100,0	27.236,5	28.932,2	12.035,2	13.757,1
Total Exceto sob Análise	100,0	222,8	196,8	300,8	261,2
Total Geral	100,0	246,6	303,7	449,2	791,8

Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânicas

As importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas, em base CIF (mil US\$), apresentaram elevações sucessivas, correspondendo à 349,4%, de P2 a P3; 38,8%, de P3 a P4; 257,6%, de P4 a P5. Considerando todo o período de análise, constatou-se elevação de 2.131,4% dos valores das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: aumento de 122,8% de P1 a P2; redução de 11,7% de P2 a P3; elevação de 52,8% de P3 a P4 e diminuição de 13,2% de P4 a P5. Considerando-se todo o período de análise, evidenciou-se elevação nos valores importados dos demais países de 161,8%.

Em termos absolutos, apurou-se que o valor das importações brasileiras de anidrido ftálico aumentou entre o primeiro e último períodos investigados, em US\$ [RESTRITO] milhões para as origens investigadas e em US\$ [RESTRITO] milhões para as demais origens. Assim, constatou-se que o valor total das importações brasileiras de anidrido ftálico apresentou elevação de US\$ [RESTRITO] milhões, ao longo do período investigado.

Preço das importações totais (números índice de US\$ CIF/t)

[RESTRITO]	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100	120,9	122,2	119,99
Rússia	-	100	145,2	158,9	142,14
Total sob Análise	-	100	137,2	153,7	138,37
China	-	100	168,0	173,1	148,41
Coreia do Sul	100,0	89,7	116,59	117,4	95,7
Emirados Árabes Unidos	-	-	100	113,2	112,89

Belarus	-	-	100	122,6	115,99
Chile	-	100	-	144,4	134,78
Taiwan (Formosa)	100	105,3	133,59	133,6	128,8
Lituânia	-	-	-	100,00	96,06
Turquia	-	-	100,00	102,5	93,60
Demais Países	100,00	3,1	3,25	4,8	2,9
Total Exceto sob Análise	100,00	92,1	108,36	112,4	102,0
Total Geral	100,00	89,6	104,67	111,7	100,2

Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânica

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de anidrido ftálico das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 37,2% e de 12,0%, de P2, para P3 e de P3 para P4; e redução de 10,0% de P4 para P5. Houve elevação no preço das importações de anidrido ftálico, levando-se em conta o primeiro e o último períodos, na ordem de 38,4%.

O preço médio das demais origens também apresentou o seguinte comportamento: queda de 7,9% de P1 para P2, e elevações sucessivas de 17,7%, de P2 a P3, de 3,8%, de P3 a P4; seguido de redução de 9,3%, de P4 a P5. Analisando-se os extremos da série, P1 para P5 houve aumento de 2,0%.

Considerando-se todas as importações, o preço apresentou queda de P1 para P2 (10,4%). Nos demais, ocorreram elevações sucessivas de 16,7% de P2 para P3, 6,7% de P3 para P4; na sequência houve redução de 10,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5 o preço aumentou 0,2%.

6.4. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Petrom e pela Elekeiroz, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]

(Em números índice de toneladas)

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0
P2	122,2	68,9	100,0	242,0	107,3
P3	132,4	46,1	327,5	181,6	104,7
P4	122,6	49,9	406,0	267,6	105,1
P5	98,0	46,4	1.612,6	256,1	105,0

Observou-se que o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou elevação de 7,3% de P1 para P2, seguido de redução de 2,4% de P2 para P3; aumento de 0,3%, de P3 para P4, e crescimento de menos de 0,1%, de P4 para P5. De P1 para P5 o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou crescimento de 5,0%.

Ressalte-se que a Elekeiroz interrompeu a produção de anidridos em sua planta localizada em Camaçari no primeiro trimestre de 2016 (primeira metade de P2), de forma que a queda de 45,1% vendas da outra produtora nacional de P2 para P3 decorre do fechamento dessa planta. O mercado brasileiro, no entanto, não ficou desabastecido, porque a Petrom tinha capacidade para suprir a demanda nacional. Comparando-se os volumes de vendas de todas as empresas brasileiras, observa-se redução de 24,3% nas vendas, com o desligamento de uma das plantas da Elekeiroz.

6.5. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) do anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno reportadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, o consumo cativo e as quantidades importadas totais, apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Em relação à industrialização para terceiros (tolling), a Petrom informou que realiza serviço de industrialização para a [CONFIDENCIAL]. Nessa operação, [CONFIDENCIAL]. Ao final, esse produto pode ser tanto [CONFIDENCIAL] ou retirado [CONFIDENCIAL].

Consumo Nacional Aparente (em número índice) [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Industrialização para terceiros (tolling)	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	122,2	68,9	100,0	242,0	53,0	100,7	122,2
P3	132,4	46,1	327,5	181,6	34,5	96,2	132,4
P4	122,6	49,9	406,0	267,6	47,1	98,0	122,6
P5	98,0	46,4	1.612,6	256,1	50,2	98,4	98,0

Ressalta-se que as vendas internas de anidrido ftálico da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria

A industrialização para terceiros (tolling) apresentou a seguinte tendência durante o período sob investigação: elevações de 3.790,1%, de P1 para P2; de 85,2%, de P2 para P3; queda de 86,1%, de P3 para P4, e retração de 42,5%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o indicador apresentou elevação de 477,5%, de P1 para P5. Ressalta-se que a industrialização para terceiros não compôs o total do Consumo Nacional Aparente na tabela acima. Segundo informado pela indústria doméstica, todo o montante correspondente à industrialização para terceiros foi destinado [CONFIDENCIAL].

O consumo cativo, por sua vez, apresentou retrações de 47,0%, de P1 a P2, e de 34,9%, de P2 a P3; crescimento de 36,5%, de P3 a P4; na sequência, crescimento de 6,5%, de P4 a P5. Com efeito, considerando de P1 para P5, o consumo cativo aumentou 49,8%.

Em razão do exposto acima, com o intuito de se evitar dupla contagem, reproduz-se ainda o CNA do anidrido ftálico, desconsiderando os volumes de industrialização por encomenda, conforme a tabela abaixo:

Consumo Nacional Aparente (em números índice de toneladas) [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	122,2	68,9	100,0	242,0	53,0	100,7
P3	132,4	46,1	327,5	181,6	34,5	96,2
P4	122,6	49,9	406,0	267,6	47,1	98,0
P5	98,0	46,4	1612,6	256,1	50,2	98,4

O consumo nacional aparente de anidrido ftálico, desconsiderando o tolling para evitar dupla contagem, apresentou crescimento de 0,7%, de P1 a P2, queda de 4,4%, de P2 a P3; crescimento de 1,9%, de P3 para P4, e crescimento de 0,3%, de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, observou-se uma retração do consumo nacional de 1,6%.

6.6. Da evolução das importações

6.6.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de anidrido ftálico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]

(Em números índice de toneladas)

	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	-	-	100,0	100,0
P2	107,3	100,0	100,0	242,0	225,6
P3	104,7	327,5	341,7	181,6	173,4
P4	105,1	406,0	416,7	267,6	254,7
P5	105,0	1.612,6	1.666,7	256,1	243,9

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro, que foram nulas em P1, registrou elevações sucessivas, respectivamente de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P2 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Já a participação das demais origens apresentou aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2; redução de [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; aumento de [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e diminuição de [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

6.6.2. Da participação das importações investigadas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente de anidrido ftálico.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente [RESTRITO]

	Consumo Nacional Aparente (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,00	-	-	100,00	100
P2	100,70	100	100	241,99	244,12
P3	96,22	327,49	354,55	181,62	191,18
P4	98,04	406,01	436,36	267,58	276,47
P5	98,36	1.612,63	1.709,09	256,08	264,71

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente, desconsiderado o tolling, cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa participação, que era de [RESTRITO] % em P1, passou a [RESTRITO] % em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

6.6.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de anidrido ftálico.

Relação entre Importações das Origens Investigadas e a Produção Nacional [RESTRITO] (Em números índice de toneladas)

	Produção Indústria Doméstica (t)	Produção Outras Empresas (t)	Produção Nacional (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	102,9	69,1	85,1	100,0	100,0
P3	97,3	49,2	71,9	327,5	400,0
P4	99,0	55,2	75,9	406,0	462,5
P5	80,2	44,9	61,6	1.612,6	2.275,0

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de [RESTRITO] % em P1, passou a [RESTRITO] % em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

6.7. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (aumento de [RESTRITO] t);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5;

c) relativamente ao consumo nacional aparente, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5;

d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e em P5 já correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados, com exceção de P1.

7. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro a dezembro de 2019.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de anidrido ftálico da Petrom, responsável por 67,4% da produção do produto similar fabricado no Brasil em P5, conforme informações contidas no item 1.3. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

[RESTRITO].

7.2. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

[RESTRITO]

(Em números índice de toneladas)

	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,5	122,2	104,9	97,0	83,6
P3	114,0	132,4	116,1	50,7	44,4
P4	105,4	122,6	116,2	46,6	44,0
P5	86,8	98,0	112,9	48,2	55,6

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 22,2% de P1 para P2, e de 8,3% de P2 para P3; seguidos de quedas de 7,4% de P3 para P4 e de 20,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica retrocedeu 2,0%.

Já as vendas no mercado externo recuaram 3,0% de P1 para P2, 47,8% de P2 para P3, e 8,1% de P3 para P4; na sequência aumentou 3,5% de P4 para P5. Considerando-se todo o período investigado, as vendas externas caíram 51,8%.

7.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

[RESTRITO]

(Em números índice de toneladas)

	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0
P2	122,2	113,9
P3	132,4	126,4
P4	122,6	116,7
P5	98,0	93,3

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e outros [RESTRITO] p.p. de P2 para P3; na sequência, retrocedeu [RESTRITO] p.p., de P3 para P4, e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se queda de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

7.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade da Petrom foi calculada considerando-se as duas etapas de produção do anidrido ftálico, quais sejam, (i) a oxidação e (ii) a destilação à vácuo, [CONFIDENCIAL].

Para fins de cálculo da capacidade nominal, a Petrom considerou a quantidade máxima de anidrido ftálico que poderia ser processado ininterruptamente em cada uma das etapas. Portanto, é a capacidade produtiva obtida numa jornada de trabalho de 24 horas, em 365 dias do ano.

Já a capacidade efetiva se refere à capacidade máxima de produção da empresa numa jornada de trabalho normal de operação, isto é, consideradas as perdas planejadas de capacidade.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir. Segundo a Petrom, a capacidade produtiva da indústria doméstica é dedicada exclusivamente para a produção de anidrido ftálico, porém, apenas para fins de conciliação com o sistema contábil da empresa, a Petrom reportou como "outros produtos" o volume de anidrido ftálico produzido sob o regime de industrialização para terceiros, [CONFIDENCIAL].

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

(Em número índice)

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	100,0	102,9	100,0	122,6
P3	100,0	97,3	227,0	141,7
P4	100,0	99,0	163,0	130,9
P5	100,0	80,2	124,0	104,5

A capacidade instalada efetiva manteve-se inalterada durante todo o período de análise de dano.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou crescimento de 2,9% de P1 para P2; queda de 5,5% de P2 para P3; crescimento de 1,8% de P3 para P4 e queda de 19,0% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 19,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas. Destaque-se que as vendas internas e externas estão líquidas de devolução. Não foram reportadas vendas ou importações do produto similar. As outras entradas/saídas referem-se ao [CONFIDENCIAL].

Estoque Final [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

(Em números índice de toneladas)

	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Consumo Cativo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,00	100,0	100,0
P2	102,9	122,2	97,0	48,86	168,5	82,4
P3	97,3	132,4	50,7	31,79	-	31,9
P4	99,0	122,6	46,6	43,41	-	125,3
P5	80,2	98,0	48,2	46,24	-	137,6

O volume do estoque final de anidrido ftálico da Petrom diminuiu 24,5% de P1 para P2 e outros 92,8%, de P2 para P3; cresceu 2.381,1%, de P3 para P4, e aumentou 12,6% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, de P1 para P5 o volume do estoque final da empresa recuou 52,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção

[RESTRITO]

(Em números índice de toneladas)

	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	82,4	102,9	80,9
P3	31,9	97,3	34,0
P4	125,3	99,0	127,7
P5	137,6	80,2	172,3

A relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, outros [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; na sequência aumentou [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; aumentou [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p.

7.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados a produção, administração e vendas de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

O número total de empregados da empresa pode ser observado no quadro a seguir:

Número Total de Empregados

[RESTRITO]

Em números índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	110,9	125,5	127,3	120,0
Administração e Vendas	100,0	89,5	105,3	121,1	110,5
Total	100,0	105,4	120,3	125,7	117,6

Constatou-se que o número de empregados na produção da Petrom aumentou 10,9% de P1 para P2, aumentou 13,1% de P2 para P3 e 1,4% de P3 para P4 e sofreu redução de 5,7% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados aumentou 20%.

Segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela Petrom é o de [CONFIDENCIAL].

O número de empregados da administração e de vendas recuou 10,5% de P1 para P2; aumentou 17,6%, de P2 para P3, e 15,0%, de P3 para P4; e sofreu redução de 8,7% de P4 para P5. De P1 para P5 o número de empregados da administração e de vendas aumentou 10,5%.

O número total de empregados da Petrom aumentou 5,4%, de P1 para P2, 14,1%, de P2 para P3, e 4,5%, de P3 para P4; e sofreu redução de 6,5% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados aumentou 17,6%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por Empregado

[RESTRITO]

Em números índice

	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,9	102,9	92,8
P3	125,5	97,3	77,6
P4	127,3	99,0	77,8
P5	120,0	80,2	66,8

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (7,2%), e de P2 para P3 (16,4%); subiu de P3 para P4 (0,3%) e recuou de P4 para P5 (14,1%). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção caiu 33,2%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de anidrido ftálico encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial (Número índice de Mil R\$ atualizados)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	111,9	113,7	122,9	99,1
Administração e Vendas	100,0	92,3	99,2	107,8	85,7
Total	100,0	105,1	108,7	117,7	94,5

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 2,4%, de P1 para P2, seguida de queda de 1,5%, de P2 para P3, 12,5%, aumento de 28,8%, de P3 para P4, e queda de 20,9%, de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 3,0% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar caiu 15,3%, de P1 para P2; aumentou 4,2%, de P2 para P3, e outros 29,6%, de P3 para P4, seguido de queda de 22,0% de P4 para P5. Considerando os extremos do período, a massa salarial caiu 10,9% de P1 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se queda de 3,6%, de P1 para P2; aumento de 0,2%, de P2 para P3, e de 29,0%, de P3 para P4; seguido de queda de 21,3% de P4 para P5. Considerando os extremos do período, a massa salarial caiu 1,8% de P1 para P5.

7.7. Do demonstrativo de resultado

7.7.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Petrom com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (números índices de Mil R\$ atualizados)

[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	118,5	Confidencial	77,6	Confidencial
P3	Confidencial	139,1	Confidencial	47,0	Confidencial
P4	Confidencial	139,0	Confidencial	45,5	Confidencial
P5	Confidencial	108,8	Confidencial	42,6	Confidencial

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou crescimentos de 18,5% de P1 para P2, e de 17,4%, de P2 para P3; na sequência, recuou 0,1%, de P3 para P4; e caiu 21,7%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve elevação de 8,8% de P1 para P5.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar recuou continuamente ao longo do período, tendo recuado -22,4% de P1 para P2; -39,4% de P2 para P3; -3,3%, de P3 para P4; e -6,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou queda de 57,4%.

A receita líquida total, por sua vez, aumentou [CONFIDENCIAL] % de P1 para P2, e outros [CONFIDENCIAL] % de P2 para P3; na sequência retrocedeu [CONFIDENCIAL] % de P3 para P4 e voltou a cair [CONFIDENCIAL] % de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve queda de [CONFIDENCIAL] % na receita total.

7.8. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de anidrido ftálico, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio da Indústria Doméstica [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

	Em números índice de R\$ atualizados	
	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	97,0	80,0
P3	105,1	92,8
P4	113,4	97,7
P5	111,0	88,5

O preço médio de venda no mercado interno apresentou queda de 3,0% de P1 para P2, acompanhada de elevações de 8,3%, de P2 para P3, e de 7,9%, de P3 para P4; na sequência houve queda de 2,1%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve elevação de 11,0% de P1 para P5.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo recuou 20,0% de P1 para P2; subiu 16,0% de P2 para P3, e aumentou 5,3% de P3 para P4; na sequência, retrocedeu 9,4% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou queda de 11,5%.

7.9. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de anidrido ftálico de fabricação própria no mercado interno.

Os valores das receitas e despesas operacionais foram calculados a partir do total apurado pela Petrom guardando proporção com a receita líquida da venda do anidrido ftálico.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

---	Em números índice mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	118,5	139,1	139,0	108,8
CPV	100,0	116,7	118,6	122,1	101,5
Resultado Bruto	100,0	134,9	324,8	293,0	174,7
Despesas Operacionais	100,0	98,4	124,2	109,7	96,0
Despesas administrativas	100,0	109,1	147,0	173,8	180,6
Despesas com vendas	100,0	86,2	90,9	103,7	87,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	98,0	84,8	27,3	23,9
Outras despesas (OD)	100,0	68,2	539,4	301,7	(51,2)
Resultado Operacional	(100,0)	48,0	681,0	626,0	220,3
Resultado Operacional s/RF	100,0	289,9	1.091,5	886,1	344,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	251,6	996,0	785,1	276,4

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: elevação de 34,9%, de P1 para P2, e de 140,8%, de P2 para P3; queda de 9,8% de P3 para P4, seguido de nova queda de 40,4% de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise (P1 para P5), o resultado bruto com a venda de anidrido ftálico pela Petrom se elevou em 74,7%.

O resultado operacional apresentou queda de 140,8%, de P1 para P2, incremento de 1.320,0% de P2 para P3, seguido de quedas sucessivas de 8,1%, P3 para P4, e de 64,8%, de P4 para P5. Na comparação de P5 com o início da série analisada (P1), observou-se elevação de 320,2% no resultado operacional.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou crescimento de 189,9% de P1 para P2, e de 276,5% de P2 para P3; na sequência houve redução de 18,8%, de P3 para P4, e de 61,1%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o aumento acumulado foi equivalente a 244,9%.

Por fim, o resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou aumento de 151,6%, de P1 para P2, e de 295,9%, de P2 para P3; redução de 21,2%, de P3 para P4, e nova redução de 64,8%, de P4 para P5. Quando analisado o período completo de análise, observa-se incremento de 176,4% no resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]

---	Em números índice de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	114,1	234,3	211,1	160,6
Margem Operacional	(100,0)	40,0	484,0	444,0	200,0
Margem Operacional s/RF	100,0	242,1	773,7	631,6	315,8
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	208,7	708,7	556,5	252,2

A margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e retrocedeu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve aumento na margem bruta de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

A margem operacional apresentou elevação [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; seguindo-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o aumento foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A mesma tendência foi observada pela margem operacional, exceto resultado financeiro, com elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e outra queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a referida margem foi aumentada em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou incremento na comparação de P5 com o início da série (P1), de [CONFIDENCIAL] p.p. Na análise dos intervalos individuais, por sua vez, observou-se aumento de P1 para P2 [CONFIDENCIAL] p.p., aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, finalizando com outra queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

DRE - Mercado Interno [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

---	Números índice de R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	97,0	105,1	113,4	111,0
CPV	100,0	95,5	89,6	99,6	103,6
Resultado Bruto	100,0	110,4	245,4	239,1	178,3
Despesas Operacionais	100,0	80,6	93,8	89,5	97,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	89,3	111,1	141,9	184,3

Despesas com vendas	100,0	70,5	68,7	84,6	89,0
Resultado financeiro (RF)	100,0	80,2	64,0	22,3	24,4
Outras despesas operacionais (OD)	100,0	55,8	407,5	246,2	(52,3)
Resultado Operacional	(100,0)	39,3	514,5	510,8	224,8
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	237,3	824,6	723,0	352,1
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	205,9	752,5	640,6	282,2

O CPV unitário apresentou quedas de 4,5%, de P1 para P2, e de 6,1%, de P2 para P3; elevação de 4,5%, de P3 para P4, e de 10,6%, de P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, de P1 para P5 o CPV unitário cresceu 3,6%.

O resultado bruto unitário da Petrom apresentou elevação de 10,4%, de P1 para P2, e de 122,2% de P2 para P3; redução de 8,3% de P3 para P4; queda de 20,7% de P4 para P5. Na análise do período completo (de P1 para P5), o resultado bruto unitário teve elevação de 78,3%.

O resultado operacional unitário apresentou queda de 139,3% de P1 para P2; aumento de 1.210% de P2 para P3; redução de 6,6% de P3 para P4, tendo nova queda de 53,2% de P4 para P5. No acumulado, o resultado retrocedeu 324,8% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, sem resultado financeiro, subiu 137,3% de P1 para P2, e 247,5%, de P2 para P3; retrocedeu 17,5% de P3 para P4, com nova queda de 48,2% de P4 para P5. No acumulado, o resultado aumentou 252,1% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentou as seguintes variações: aumentos de 105,9%, de P1 para P2, e de 265,4%, de P2 para P3; queda de 19,9%, de P3 para P4, e redução de 53,2%, de P4 para P5. De P1 para P5 o referido resultado unitário registrou elevação de 182,2%.

7.10. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.10.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]

	Em números índice de R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	96,4	90,5	101,7	104,4
1.1 Matéria-prima	100,0	93,8	90,7	104,5	105,8
1.2 Outros Insumos	100,0	118,2	115,9	95,2	105,5
1.3 Utilidades	100,0	117,6	83,2	77,5	89,3
1.4 Mão de obra	100,0	97,8	88,3	84,7	110,0
2. Custos Fixos	100,0	86,3	70,1	68,2	84,8
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	95,8	89,2	99,6	103,2

Verificou-se que o custo de produção unitário retrocedeu 4,2%, de P1 para P2, caiu 6,9% de P2 para P3. Nos intervalos seguintes ocorreram elevações de 11,6% de P3 para P4 e de 3,6% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção aumentou 3,2% de P1 para P5.

7.10.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Período	Custo de Produção (A) (números-índice de R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (Números índice de R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (números-índice de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	95,8	97,0	98,7
P3	89,2	105,1	84,9
P4	99,6	113,4	87,8
P5	103,2	111,0	92,9

A participação do custo no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; nos períodos subsequentes houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a participação do custo de produção no preço de venda no mercado interno caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do anidrido ftálico importado da Rússia e de Israel com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de investigação.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Ressalte-se que, em P1, não houve importações das origens investigadas.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
Imposto de Importação R\$/t)	-	100,0	119,6	89,7	125,7

AFRMM R\$/t	-	100,0	70,4	76,5	113,6
Despesas de Internação R\$/t	-	100,0	114,9	146,9	145,9
CIF Internado R\$/t	-	100,0	114,7	140,9	143,7
CIF Internado R\$ atualizados/t	-	100,0	111,2	126,6	120,5
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/t	-	100,0	108,3	117,0	114,5
Subcotação R\$ atualizados/t	-	100,0	91,3	58,9	78,3

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, sendo que, de P4 para P5, a subcotação aumentou 32,9%, ao passo que as importações investigadas aumentaram 297,2% na mesma comparação. Em P5, período com o maior volume de importações, a sobrecotação foi de [RESTRITO] R\$/t.

Verificou-se ainda que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno se elevou de P2 para P5. Dessa forma, constatou-se a não ocorrência de depressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise dos indícios de dano apesar da subcotação das origens investigadas.

Ademais, não foi identificada supressão nos preços da indústria doméstica, posto que, de P1 para P5, o custo de produção aumentou 3,2%, enquanto o preço de venda da indústria doméstica no mercado doméstico aumentou 11,0%.

7.11. Da magnitude da margem de dumping
Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Os valores normais obtidos para cada país foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5. Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio de conversão dos valores em dólares estadunidenses para reais média de P5, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido para dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio média de P5, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Rússia e de Israel seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - Origens Investigadas - P5 [RESTRITO]

Valor Normal (US\$/t)	[Restrito]
Frete e Seguro Internacionais (US\$/t)	[Restrito]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[Restrito]
Imposto de importação (US\$/t)	[Restrito]
AFRMM (US\$/t)	[Restrito]
Despesas de Internação (US\$/t)	[Restrito]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[Restrito]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[Restrito]
Diferença	[Restrito]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, superaria o preço da indústria doméstica em [RESTRITO] US\$/t.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações originárias da Rússia e de Israel não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço, não fosse a prática de dumping.

7.12. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de anidrido ftálico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da petionária.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]

Em número índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	206,1	272,1	168,8	(5,1)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(143,7)	(79,9)	(78,4)	(71,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(110,5)	(201,2)	(97,9)	6,3
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	161,3	(41,1)	172,9	(193,5)

Observou-se um aumento no fluxo de caixa da Petrom na ordem de 261,3% de P1 para P2; queda de 125,5% de P2 para P3; aumento de 521,2%, de P3 para P4; e redução de 211,9% de P4 para P5. O fluxo de caixa retrocedeu 93,5% levando-se em consideração todo o período investigado.

7.13. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos [CONFIDENCIAL]

Em número índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	68,9	1.054,7	1.116,2	604,5
Ativo Total (B)	100,0	103,7	95,6	103,4	94,7
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	66,4	1.103,5	1.079,9	638,2

A taxa de retorno sobre investimentos da Petrom cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; na sequência houve recuo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, de P1 para P5 houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.14. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Petrom, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]

Em números índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	103,2	83,2	96,8	128,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	101,6	91,3	96,8	138,1

O índice de liquidez geral aumentou 3,2% de P1 para P2 e caiu 19,4% de P2 para P3. Em seguida esse índice apresentou evoluções de 16,3% de P3 para P4 e de 32,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 28%.

O índice de liquidez corrente apresentou o mesmo comportamento. Apresentou evolução de 1,6% de P1 para P2, e diminuiu 10,2% de P2 para P3. Nos períodos seguintes ocorreram aumentos de 6,1% de P3 para P4 e de 42,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se crescimento de 38,1% nesse indicador.

Dessa forma, considerando-se a melhora nos dois indicadores na comparação dos extremos do período de análise de indícios de dano, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Petrom não foi impactada de forma adversa pelas importações a preços com indícios de dumping.

7.15. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a. o mercado brasileiro apresentou crescimento de 5% de P1 para P5, no entanto, as vendas da indústria doméstica retrocederam 2,0%, em volume, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro. De P4 para P5, as vendas da indústria doméstica diminuíram 20%, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro. De P3 para P5, as vendas da indústria doméstica diminuíram 26,0%, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro;

b. o CNA apresentou retração de 2,7% de P1 para P5, influenciado pela retração no consumo cativo no mesmo o período (53,8%). De P4 para P5, o CNA aumentou em 0,3%;

c. a produção da indústria doméstica diminuiu de P1 para P5 (19,8%) e o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. devido ao aumento na produção de outros produtos, que passou de [RESTRITO] toneladas em P1, para [RESTRITO] toneladas, em P5. De P4 para P5, a produção da indústria doméstica diminuiu 19,0%, enquanto de P3 para P5, a produção da indústria doméstica diminuiu 17,6%, enquanto o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.;

d. o estoque final retrocedeu 52,1% de P1 para P5, ao tempo em que a relação estoque final/produção recuou [RESTRITO] p.p. De P4 para P5, o estoque final aumentou 12,6%, enquanto de P3 para P5, o estoque final aumentou 2.693%;

e. o custo de produção aumentou 3,2% de P1 para P5 e a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. Isso porque o preço de venda aumentou 11,0% na mesma comparação. De P4 para P5, o custo de produção aumentou 3,6% e a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P5, o custo de produção aumentou 15,7% e a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

f. o resultado bruto verificado em P5 foi 78,3% maior do que o observado em P1, porém 27,3% inferior ao observado em P3, quando esse indicador atingiu seu nível mais elevado. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, porém decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P3.

g. considerando-se o intervalo de P1 a P5, o resultado operacional teve aumento de 320,2%; e a respectiva margem aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. na mesma comparação. Ressalte-se que P3 também foi o período em que foi registrado melhor resultado operacional da indústria doméstica. De P3 para P5, o resultado operacional diminuiu 67,7%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, o resultado operacional diminuiu 64,8%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

h. o resultado operacional, exceto resultado financeiro, aumentou 244,9% de P1 para P5, tendo atingido sua melhor marca em P3 e experimentado retrações sucessivas até P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, subiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 68,4%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 61,1%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

i. o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, apresentou aumento de 176,4% de P1 para P5, tendo atingido seu melhor resultado em P3. De P3 para P5 foi registrada queda de 72,2% neste indicador. A respectiva margem de lucro subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; mas retraiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P5. De P4 para P5, a retração da margem foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

j. quando analisados os resultados unitários, observa-se comportamento semelhante, tendo sido obtidos os melhores resultados em P3. Neste sentido, o resultado bruto diminuiu 27,3% de P3 para P5, já o resultado operacional unitário apresentou retração de 62,5% de P3 para P5

Apesar de serem observados aumentos na receita líquida, resultados brutos e operacionais e em suas margens ao longo do período avaliado (de P1 para P5), houve queda desses indicadores de P3 para P5. As vendas internas atingiram seu maior volume em P3, de modo que tais vendas e o volume produzido do produto similar apresentaram retrações de P1 para P5, acompanhadas de incremento significativo nos estoques finais. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional, após atingir seus níveis mais elevados em P3, acumulou queda com relação ao último período de análise. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica, especialmente de P3 para o último período analisado, em que há queda no volume de vendas da indústria doméstica e no volume de produção do produto similar doméstico. Os indicadores financeiros da indústria doméstica também apresentaram retração significativa de P3 para P5, havendo queda na receita líquida, no resultado bruto, no resultado operacional, no resultado operacional exclusive de resultado financeiro e no resultado operacional exclusive de resultado financeiro e de outras despesas e receitas, assim como de suas respectivas margens.

8. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas, que eram nulas em P1, cresceram durante o período de análise de dano, alcançando aumento acumulado de 1.512,6%, de P2 para P5, tendo atingido [RESTRITO] toneladas em P5, e passando a ocupar 20% do mercado brasileiro em P5.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas de P2 a P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno. Os preços do produto objeto da investigação reduziram-se de P3 para P5, ao passo que o preço do produto similar nacional aumentou na mesma comparação, acompanhando a elevação dos custos de produção nacionais no mesmo período. Deste modo, observou-se descolamento nos níveis

de preços do produto similar nacional e do produto objeto da investigação, o que fez surgir subcotação expressiva em P5 e provocou impactos negativos nas margens e no faturamento da indústria doméstica sobretudo de P3 para P5.

Ao longo de todo o período investigado, o mercado brasileiro aumentou 5%; as importações investigadas, que foram nulas em P1, aumentaram sua participação no mercado brasileiro na mesma comparação, passando a ocupar 20% do mercado, em P5. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica, após terem representado 71,8% do mercado brasileiro em P3, retrocederam para 53% do mercado em P5, nível inferior ao registrado em P1, quando não foram registradas importações do produto investigado.

Esse mesmo comportamento foi observado na participação no consumo nacional aparente, de modo que as importações investigadas passaram a representar 18,8% do CNA, em P5.

Ressalte-se que a interrupção na produção de anidridos de uma das plantas operadas pela outra produtora nacional, a Elekeiroz, em P2, influenciou em grande medida a redução na produção nacional observada de P1 para P3, intervalo em que a produção nacional reduziu-se em [RESTRITO] toneladas, o que representou redução de 2,7% na produção nacional. Apesar da redução na produção nacional, o mercado brasileiro cresceu 4,7% na mesma comparação (P1 para P3). As importações investigadas passaram a penetrar o mercado brasileiro em P2, aumentando continuamente sua participação no mercado brasileiro, ainda que houvesse capacidade ociosa na indústria doméstica.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, sobretudo de P3 para P5, ocorreu concomitantemente à elevação da participação das importações investigadas no mercado brasileiro.

8.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição
Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

8.3. Volume e preço de importação das demais origens
Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que, tendo representado [RESTRITO]% das importações totais em P4, essa participação decresceu em P5, passando para [RESTRITO] % do volume total.

O volume da China, contudo, parece contribuir, em determinada medida, para a pressão sobre os indicadores da indústria doméstica em P5, quando seu volume representa 9,2% do volume importado a um preço de importação, em base CIF, inferior ao preço de importação das origens investigadas. Ressalte-se, porém, que sobre as importações de origem chinesa incide imposto de importação. O volume importado da China representa 2,7% do mercado brasileiro em P5 e apresentou crescimento relevante de P4 para P5.

Em relação à Turquia, importa ressaltar que as importações dessa origem apresentaram crescimento significativo de P2 para P4, passando de [RESTRITO] toneladas para [RESTRITO] toneladas no período considerado. Deste modo, a Turquia se tornou, em P4, a principal fornecedora ao Brasil, com 59,5% das importações totais. Contudo, observou-se que de P4 para P5 estas importações retrocederam para [RESTRITO] toneladas e passaram a representar, 3,4% das importações totais no último período de análise. Deste modo, ainda que tais importações tenham pressionado negativamente os indicadores da indústria doméstica, sobretudo em P4, teriam tido impacto limitado em P5.

Apesar de haver indícios de que as importações originárias da China concorram para o dano à indústria doméstica, eventual dano causado por essas importações não afasta o dano causado pelas importações investigadas, cujo volume é quatro vezes superior.

8.4. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações
Conforme informado no item 2.1.1, ao longo de todo o período investigado não houve alteração da alíquota de 12% do imposto de importação.

O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1º janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses										
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Alíquota	10,5%	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%	0%

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 4,5% em 2014, quando gozavam de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

Apesar da desgravação, a petição descarta a imputação do dano à preferência tarifária, pois afirma que, na ausência do ALC Mercosul-Israel, as importações das origens sob análise ainda ingressariam a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, conforme evidenciado na tabela abaixo.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica, considerando a incidência do imposto de importação para todas as operações de importação. Ressalte-se que o exercício realizado apresentou cenário extremo e conservador na medida em que considerou a incidência integral do imposto de importação de 12%, desconsiderando o fato de que, durante o período de investigação, a desgravação decorrente do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel foi, na realidade, de 3,0%, considerando o período de P1 para P5.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas	Em números índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$(/t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
Imposto de Importação R\$(/t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
AFRMM R\$(/t)	-	100,0	70,4	76,5	113,6
Despesas de Internação R\$(/t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
CIF Internado R\$(/t)	-	100,0	114,3	145,8	145,4
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	-	100,0	110,8	131,0	122,0
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/(t)	-	100,0	97,0	105,1	106,7
Subcotação R\$ atualizados/(t)	-	100,0	20,1	-39,2	21,9

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, continuaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, ainda que todas as operações de importação sofressem a incidência do imposto de importação de 12%, não apenas a incidência do imposto de importação de 3,0% para Israel em vigor em P1, o que continuaria a incentivar as importações das origens investigadas.

Ressalte-se que não houve desgravação tarifárias nas importações originárias da Rússia, que corresponderam a 76,1% do volume total importado das origens investigadas em P5.

Portanto, ainda que o processo de liberalização das importações decorrente da preferência tarifária acordada com Israel possa ter contribuído para o dano à indústria doméstica, considerou-se, para fins de início da investigação, que tal desgravação não afetaria o nexo de causalidade entre as importações investigadas realizadas a preços com indícios de dumping e o referido dano.

8.5. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo
O mercado brasileiro de anidrido ftálico, após aumento de 12,7% observado de P1 para P2, apresentou maior queda de P2 para P3 (12,7%), recuperando-se parcialmente em P4 (aumento de 2,0% em relação ao período anterior), voltando a se cair em P5 (-3,5% em relação a P4). Levando-se em conta o acumulado entre os períodos houve aumento de 1,6%.

Cabe ressaltar que, como não houve importações das origens investigadas em P1, ainda que fosse realizada comparação de P2 a P5, observar-se-ia que, enquanto mercado brasileiro teria contraído 9,8% (P2-P5), as importações investigadas apresentariam aumento de 1.534% no mesmo período, enquanto das vendas da indústria doméstica teriam recuado 19,8%. Em termos absolutos, as vendas domésticas teriam recuado [RESTRITO] toneladas, as importações investigadas teriam aumentado [RESTRITO] toneladas.

Pelo exposto, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado para fins de início de investigação.

8.6. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de anidrido ftálico, pelo produtor doméstico, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

8.7. Progresso tecnológico
Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O anidrido ftálico objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.8. Desempenho exportador
As vendas para o mercado externo da indústria doméstica diminuíram 51,8% de P1 a P5. Enquanto em P1 as exportações representavam [RESTRITO] % das vendas totais (seu maior percentual em todo o período de análise de dano), o volume exportado passou a cair, tendo atingido sua menor participação em P4, quando atingiu [RESTRITO]% das vendas de fabricação própria da indústria doméstica.

Apesar da redução do volume exportado, importa destacar que as vendas no mercado doméstico foram mais representativas ao longo de todo o período de análise de dano, tendo representado entre 77,5% e 90,6% das vendas totais da indústria doméstica.

Desse modo, pode-se concluir que o eventual dano causado pela retração das vendas externas não afastaria o dano causado pelas importações.

8.9. Produtividade da indústria doméstica
A produtividade foi calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção da indústria doméstica. Observou-se que tal indicador diminuiu [CONFIDENCIAL] % de P1 para P5. A queda da produtividade decorreu da retração do volume produzido (-19,8% no mesmo período), e da elevação do número de empregados ligados à produção, que aumentou 20,0% na mesma comparação.

Ressalte-se que o anidrido ftálico é um produto intensivo em matéria-prima, de modo que a o custo da mão de obra tem baixa representatividade no custo de produção de anidrido ftálico. Na indústria doméstica o custo de mão de obra representou, em média, [CONFIDENCIAL]% do custo total do produto levando-se em consideração todo o período de análise de dano. Desse modo, verifica-se que a mão de obra representou baixo percentual ([RESTRITO]%) do custo total de produção.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido à retração da produtividade da indústria doméstica.

8.10. Consumo cativo
O consumo cativo caiu significativamente de P1 para P2 (-51,1%) e de P2 para P3 (-34,9%), quando passou a apresentar recuperação (+36,6% de P3 para P4, e +6,5% de P4 para P5). Ao considerar o período em que houve as maiores retrações dos indicadores da indústria doméstica, o consumo cativo aumentou, o que permitiu que a indústria doméstica aumentasse o grau de utilização de sua capacidade instalada. Contudo, o aumento do consumo cativo, de P3 para P5, não foi suficiente para compensar a queda na produção influenciada pela queda nas vendas.

Desse modo, não há indícios de que o consumo cativo possa ter influenciado o dano observado nos indicadores da indústria doméstica.

8.11. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revenda de anidrido ftálico pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

8.12. Da conclusão sobre a causalidade
Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da Rússia e de Israel a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 7 deste Documento.

9. DA RECOMENDAÇÃO
Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de que as importações de anidrido ftálico originárias da Rússia e de Israel, realizadas a preços de dumping, contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica, recomenda-se o início da investigação.